



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2021

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que ‘Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências’, para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*”.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que, conforme descrito na ementa da proposição, pretende acrescentar dispositivo à Lei nº 17.491, de 2018, que “Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para conceituar e inserir a classe de aves *Psittaciformes*.

Da Justificação do Autor ao Projeto de Lei em pauta, às pp. 3/4 dos autos eletrônicos, transcrevo, textualmente, o seguinte trecho:

[...]

Psittaciformes é uma Ordem de aves que inclui mais de 360 espécies e de 80 gêneros das famílias *Psittacidae*, *Strigopidae* e *Cacatuidae*.

Ainda, de acordo com *wikipedia*, o Brasil é o país com o maior número de representantes da família *Psittacidae*, tendo sido denominado, na época do descobrimento do país por Portugal, como “Terra dos Papagaios”. Essa família é composta por papagaios, araras, periquitos, jandaías e maracanãs.

É importante lembrar que existem diferenças entre pássaro e ave. “Pássaros” são do grupo de passeriformes, isso significa que são classificados como um dos tipos de aves. Já as aves são da classe de endotérmicos, ou seja, animais que conseguem manter a temperatura do corpo constante. Portanto, todo pássaro é uma ave, mas nem toda ave é um pássaro. Como exemplo, os papagaios pertencem à ordem dos “*psittaciformes*”, ou seja, são aves. (O grupo



inclui, ainda, outras aves muito populares e conhecidas, tais como: periquitos, araras, maracanãs, tuins, jandaias, entre outras).

Por fim, vale ressaltar que os *psitacídeos* são um dos grupos que mais sofrem com o tráfico de fauna silvestre, pois sua grande diversidade de cores e capacidade de imitar a voz humana desperta o interesse de pessoas no mundo todo, movimentando milhões de dólares estadunidenses por ano. Quando esses animais são caçados para a venda, as árvores que possuem ninhos costumam ser derrubadas. Isso prejudica a reprodução de diversas espécies de aves que utilizam o mesmo ninho em épocas reprodutivas diferentes. Além da caça para a comercialização, sofrem com a contínua destruição do seu *habitat*.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2021 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual a relatora, Deputada Ana Campagnolo, propôs, inicialmente, o seu diligenciamento à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), o que foi aprovado na Reunião de 19 de outubro de 2021 (p. 6/7).

Em resposta ao diligenciamento acima mencionado, advieram as informações da SDE, favoráveis ao prosseguimento do Projeto e autuadas às pp. 12/21, dentre as quais destaco as apresentadas no Parecer nº 157/2021, de sua Consultoria Jurídica, nestes termos:

[...]

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação' fica adstrita aos aspectos gerais do processo, vez que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela.

Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta Pasta, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.

Com efeito, o referido Projeto de Lei visa acrescentar, conforme art. 1º do PL em tela, o inciso IX ao art. 2º da lei nº 17.491, de 18 de janeiro de 2018, a fim de conceituar e inserir a classe de aves Psittaciformes, com a seguinte redação:



Art. 2º [...]

IX - aves da ordem Psittaciformes: ordem de aves que inclui mais de 360 espécies e de 80 gêneros das famílias Psittacidae, Strigidae e Catiidae.

O Deputado Ivan Naatz, autor do PL, expôs na justificativa da Proposta que a proposição legislativa, que “[...] os Psitacídeos são um dos grupos que mais sofrem com o tráfico de fauna silvestre [...]” e continua, “[...] quando esses animais são caçados para a venda, as árvores que possuem ninhos costumam ser derrubadas. Isso prejudica a reprodução de diversas espécies de aves que utilizam o mesmo ninho em épocas reprodutivas diferentes [...]”.

Por conseguinte, em atenção ao teor do Projeto, e considerando o Ofício nº 1791/CC-DIAL-GEMAT (fl. 08), foi instada a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), que se posicionou por meio do Ofício nº 2126/2021 (fls. 10-12), se manifestando, após análise adstrita às suas competências, favoravelmente ao Projeto de Lei em tela, orientando, contudo, o encaminhamento dos autos ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).

Ademais, nota-se equívoco no que tange a numeração dos artigos do Projeto de Lei em tela, onde se lê **“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”, sugere-se “Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”**, consoante a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, **opina-se pela regularidade do presente processo**, recomendando ao Senhor Secretário que, ao considerar a manifestação técnica acima mencionada, sugira o encaminhamento da presente diligência do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e ao Comando de Policiamento Militar Ambiental (CPMA), órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

(grifo acrescentado)

[...]

Na sequência, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Parecer pela admissibilidade da matéria, exarado pela Relatora Deputada Ana Campagnolo (pp. 23/24 e 26), na Reunião do dia 22 de fevereiro de 2022.



Por fim, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, fui designado à relatoria da matéria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do Regimento Interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a medida versada no Projeto em comento visa atender ao interesse coletivo, vez que, conforme justificativa apresentada, preocupa-se em promover a preservação da espécie dos psitacídeos – um dos grupos que mais sofrem com o tráfico de fauna silvestre –, pois, “quando esses animais são caçados para a venda, as árvores que possuem ninhos costumam ser derrubadas”, prejudicando, assim, “a reprodução de diversas espécies de aves que utilizam o mesmo ninho em épocas reprodutivas diferentes”.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância ambiental e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Entretanto, constatee a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global à proposição, com o intento de (I) alterar sua ementa, adequando-a à boa técnica legislativa; (II) modificar a redação do art. 3º da proposta, em atenção ao relatado no Parecer da SDE, acima transcrito, em virtude de lapso redacional na numeração do referido dispositivo; e (III) alterar a numeração do novo



inciso a ser incluído, devendo ser “X” em vez de “IX”, vez que este já existe no texto legal vigente, tudo em sintonia com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que rege a redação das leis catarinenses.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admitindo o mérito e o interesse da coletividade, inerentes à norma almejada, e com fundamento nos arts. 83, 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0360.0/2021, **com a Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2021

O Projeto de Lei nº 0360.0/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2021

Altera o art. 2º da Lei nº 17.491, de 2018, que ‘Institui a política de gestão de pássaros nativos da fauna brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências’, para conceituar e inserir a classe de aves Psittaciformes.

Art. 1º Fica acrescentado inciso X ao art. 2º da Lei nº 17.491, 18 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

‘Art. 2º

.....

X – aves da ordem Psittaciformes: ordem de aves que inclui mais de 360 espécies e de 80 gêneros das famílias Psittacidae, Strigopidae e Cacatuidae.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz